

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS
Normatização dos trabalhos de construção do Projeto Político
Pedagógico

Título I
Introdução

Art. 1º - O presente Regulamento normatiza os trabalhos da Comissão de Sistematização e Relatoria do Projeto Político Pedagógico do Colégio Universitário Geraldo Reis – COLUNI –, em consonância com o disposto nas Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, com base nas quais o projeto político-pedagógico “é um dos meios de viabilizar a escola democrática e autônoma para todos, com qualidade social”, (...) “liberdade e capacidade de decidir a partir de regras relacionais”, (...) o que “pode ser traduzido como a capacidade de governar a si mesmo, por meio de normas próprias”.

Título II
Da Composição da Comissão de Relatoria e Sistematização

Art. 2º - A Comissão de Sistematização e Relatoria será subdividida em Subcomissões e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único - A referida Comissão terá um Colegiado composto pela Coordenação Geral do Coluni e pelo Relator de cada Subcomissão.

Título III
Das Subdivisões da Comissão de Relatoria e Sistematização

Art. 3º - A Comissão de **Relatoria e Sistematização** terá a seguintes Subcomissões:

- I – Elaboração de Diagnóstico;
- II – Construção da Identidade;
- III – Execução das Ações.

§1º - A Subcomissão **Elaboração de Diagnóstico** será subdividida nos seguintes Grupos de Trabalho:

- I – 1.1. Aspecto Pedagógico;
- II – 1.2. Aspecto Administrativo;
- III – 1.3. Aspecto Financeiro;
- IV – 1.4. Aspecto Institucional.

§2º - A Subcomissão **Construção de Identidade** será subdividida nos seguintes Grupos de Trabalho:

- I – 2.1. Avaliação;
- II – 2.2. Currículo;
- III – 2.3. Convivência;
- IV – 2.4. Formação;
- V – 2.5. Gestão.

§3º - A Subcomissão **Execução de Ações** será subdividida nos seguintes Grupos de Trabalho:

- I – 3.1. Aspecto Didático-Pedagógico;

II – 3.2. Aspecto Gestão.

Título IV **Da Composição das Subcomissões e Grupos de Trabalho**

Art. 4º - As Subcomissões serão compostas pelos Relatores dos respectivos Grupos de Trabalho.

Art. 5º - Cada Grupo de Trabalho terá, preferencialmente, a seguinte composição:

- I – 3 (três) docentes;
- II – 1 (um) técnico-administrativo;
- III – 1 (um) aluno;
- IV - 1 (um) responsável.

§1º - Será limitado a 10 (dez) o número de integrantes em cada Grupo de Trabalho, respeitada a proporcionalidade.

§2º - Preferencialmente, os Grupos de Trabalho 1.1, 2.1, 2.2, 2.3 e 3.1 terão, ao menos, um representante docente de cada nível escolar, quais sejam:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental I;
- III – Ensino Fundamental II;
- IV – Ensino Médio.

§3º - A ausência de representação de algum dos segmentos não inviabilizará o estabelecimento do Grupo de Trabalho, desde que respeitada a composição mínima de três integrantes.

§4º - É vedada a participação de aluno e responsável com laços de parentesco em um mesmo Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Cada Subcomissão elegerá um Relator e um suplente, escolhidos por seus integrantes em votações simbólicas, nominais, escritas ou por escrutínio secreto, a critério daqueles.

Parágrafo Único - A presidência de cada Subcomissão será exercida pelo Relator, que deverá ser um docente ou um técnico-administrativo.

Art. 7º - Cada Grupo de Trabalho elegerá um Relator e um suplente, escolhidos por seus integrantes em votações simbólicas, nominais, escritas ou por escrutínio secreto, a critério daqueles.

Parágrafo Único - A presidência de cada Grupo de Trabalho será exercida pelo Relator, que deverá ser um docente ou um técnico-administrativo.

Art. 8º - Docentes, técnicos, estudantes e responsáveis poderão integrar mais de uma Subcomissão de forma concomitante, desde que sem prejuízo do andamento dos trabalhos.

Título V **Das Formas de Ingresso nas Subcomissões e Grupos de Trabalho**

Art. 9º - O ingresso do docente ocorrerá por meio de manifestação de interesse do próprio.

§1º - Em caso de número de interessados superior ao estipulado no parágrafo 1º do art. 5º para a composição dos Grupos de Trabalho, a seleção será realizada pelos interessados por meio de sorteio, votação simbólica, nominal, escrita ou por escrutínio secreto, a critério dos mesmos.

§2º - Antes do processo de escolha, cada um dos interessados deverá expor aos demais as razões de sua intenção de integrar o Grupo de Trabalho, exceto em caso de sorteio.

Art. 10 - O ingresso do funcionário técnico-administrativo ocorrerá por meio de manifestação de interesse do próprio.

§1º - Em caso de número de interessados superior ao estipulado no parágrafo 1º do art. 5º para a composição dos Grupos de Trabalho, a seleção será realizada pelos interessados por meio de sorteio, votação simbólica, nominal, escrita ou por escrutínio secreto, a critério dos mesmos.

§2º - Antes do processo de escolha, cada um dos interessados deverá justificar aos demais as razões de sua intenção de integrar o Grupo de Trabalho, exceto em caso de sorteio.

§3º - O processo de escolha dos funcionários técnico-administrativos e de responsáveis contará com a organização e o acompanhamento da Comissão de Sistematização e Relatoria do Projeto Político Pedagógico.

Art. 11 - O ingresso do estudante e do responsável ocorrerá por meio de manifestação de interesse do próprio.

§1º - Em caso de número de interessados superior ao estipulado no parágrafo 1º do art. 5º para a composição dos Grupos de Trabalho, a seleção será realizada pelos interessados por meio de sorteio, votação simbólica, nominal, escrita ou por escrutínio secreto, a critério dos mesmos.

§2º - Antes do processo de escolha, cada um dos interessados deverá justificar aos demais as razões de sua intenção de integrar o Grupo de Trabalho, exceto em caso de sorteio.

§3º - Poderão se candidatar somente estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

§4º - Os estudantes compreendidos entre a Educação Infantil e o 8º ano do Ensino Fundamental serão representados apenas por seus responsáveis.

§5º - O processo de escolha de estudantes e de responsáveis contará com a organização e acompanhamento da Comissão de Sistematização e Relatoria do Projeto Político Pedagógico.

Título VI

Da Definição e das Formas de Participação da Comunidade Escolar

Art. 12 - Docentes, funcionários técnico-administrativos, estudantes e responsáveis que ingressarem pelos processos de escolha constantes no Título V terão direito à voz e voto em todas as etapas do processo de construção do Projeto Político Pedagógico.

§1º - O direito à voto somente será exercido pelos integrantes que tiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação presencial nas sessões.

§2º - A impossibilidade de votar em um dado Grupo de Trabalho não impede o voto do participante em outro Grupo no qual o mesmo tenha frequência satisfatória.

§3º - Serão consideradas justificadas as faltas por:

I - Atendimento médico ao próprio ou acompanhamento a familiar, com atestado ou declaração de comparecimento;

II - Participação em evento acadêmico, com apresentação de comprovante.

Art. 13 - Todos os integrantes da comunidade escolar que, por qualquer razão, não integrarem as Subcomissões e Grupos de Trabalho terão direito à voz por meio dos seguintes canais de participação:

I – Formulários impressos e/ou virtuais e outras formas de apresentação gráfica;

II – Manifestação oral em quaisquer reuniões, sessões e audiências públicas.

Título VII Da Convocação da Comunidade Escolar

Art. 14 - A Comissão de Sistematização e Relatoria do Projeto Político Pedagógico realizará ampla convocação da comunidade escolar para participação em todas as etapas do processo por meio dos seguintes canais:

I – Exposição oral em cada sala de aula;

II – Distribuição de folhetos explicativos;

III – Afixação de cartazes na escola;

IV – Divulgação detalhada no *site* oficial do Coluni.

Título VIII Das Atribuições

Art. 15 - À Comissão de Sistematização e Relatoria do Projeto Político Pedagógico caberá:

I – Propor, reajustar o cumprimento do Cronograma Geral e zelar por ele;

II – Zelar para que o cronograma das Subcomissões esteja em consonância com o Cronograma Geral;

III – Auxiliar as Subcomissões na elaboração de formulários e outras formas de consulta à comunidade escolar;

IV – Disponibilizar os formulários à comunidade escolar e, posteriormente, recolhê-los e redistribuí-los à respectiva Subcomissão;

V – Acompanhar a frequência dos integrantes dos Grupos de Trabalho, notificando-os acerca dos que estão aptos a votar.

VI – Convocar a comunidade escolar em todas as etapas do processo, na forma do art. 14;

VII – Recolher as informações junto às Subcomissões e divulgar os resultados parciais por meio do *site* oficial do Coluni;

VIII – Presidir todas as audiências públicas;

XI – Divulgar o Cronograma Geral, os cronogramas de cada Subcomissão e outras informações relevantes por meio do *site* oficial do Coluni e em mural destinado especificamente para esse fim.

X – Registrar todos os seus encontros obrigatoriamente por meio de ata e, facultativamente, por meio de outras mídias;

XI – Redigir e apresentar o documento final à comunidade escolar, após aprovação dos atores com direito a voto.

XII – Encaminhar, após aprovação, o documento final à Direção do Colégio Universitário Geraldo Reis, que o fará chegar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

XIII – Realizar, quando necessário, reuniões de avaliação das ações de Subcomissões e Grupos de Trabalho.

Art. 16 - Às Subcomissões caberá:

I – Articular as ações de seus respectivos Grupos de Trabalho;

II – Realizar periodicamente reuniões de avaliação das ações dos Grupos de Trabalho;

III – Elaborar cronograma, em consonância com o Cronograma Geral.

IV – Reunir, sob a condução do Relator, todos os materiais elaborados pelos Grupos de Trabalho, para encaminhamento à Comissão de Sistematização e Relatoria.

V – Registrar todos os seus encontros obrigatoriamente por meio de ata e, facultativamente, por meio de outras mídias;

VI – Solicitar à Comissão de Sistematização e Relatoria convocação de audiência pública extraordinária a pedido de um ou mais de seus Grupos de Trabalho;

VII – Zelar pelo cumprimento de seu cronograma.

Art. 17 - Aos Grupos de Trabalho caberá:

I – Elaborar o respectivo cronograma, em consonância com o cronograma de sua Subcomissão, e apresentá-lo à Relatoria de sua Subcomissão;

II – Confeccionar os formulários e outras formas de apuração da vontade geral e encaminhá-lo à Relatoria da Subcomissão;

III – Realizar periodicamente reuniões para estudo, apresentação de resultados de levantamentos e pesquisas, debates, garantia de manifestação de membros da comunidade escolar e outras atividades pertinentes;

IV – Encaminhar à sua respectiva Subcomissão o texto final de seu trabalho, após aprovação em plenária.

V – Registrar todos os seus encontros obrigatoriamente por meio de ata e, facultativamente, por meio de outras mídias, reportando à Relatoria da Subcomissão as ausências e justificativas cabíveis;

VI - Solicitar à sua respectiva Subcomissão convocação de audiência pública extraordinária;

VII – Apresentar, nas audiências públicas ordinárias ou extraordinárias, levantamento minucioso:

a) do trabalho de diagnóstico;

b) de propostas teórico-práticas vinculadas a seu respectivo tema;

- c) de propostas de intervenção para transformação das dificuldades encontradas, ancoradas em casos concretos exitosos e sólido amparo teórico;
 - d) das contribuições da comunidade escolar obtidas de forma oral ou gráfica.
- VIII – Zelar pelo cumprimento de seu cronograma.

Título VIII Dos Referenciais Teóricos

Art. 18 - Todos os integrantes do processo de construção do Projeto Político Pedagógico do Coluni devem, necessariamente, estudar, analisar e debater, em seus respectivos espaços de atuação, as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, a fim de subsidiar demais leituras, diagnósticos, escolhas teórico-práticas e planos de ação.

Título IX Das Disposições Gerais

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Sistematização e Relatoria do Projeto Político Pedagógico em sessões deliberativas devidamente registradas em ata.

Art. 20 - Este Regulamento, elaborado por comissão constituída em reunião docente, entra em vigor na data de sua aprovação pelo corpo de funcionários do Colégio Universitário Geraldo Reis presentes à plenária do dia 21 de agosto de 2015.

Parágrafo Único - Este Regulamento deverá ser publicado no site oficial do Coluni.